

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

**Brasília-DF**

DIRETORIA DA ABEn NACIONAL

Ivone Evangelista Cabral
Presidente

Helga Regina Bresciani
Vice-Presidente

Simone Aparecida Peruzzo
Secretária Geral

Iraci do Carmo França
Primeira Tesoureira

Fátima Maria da Silva Abrão
Segunda-Tesoureira

Elizabeth Teixeira
Diretora de Educação

Elizabeth Esperidião Cardozo
Diretora de Assuntos Profissionais

Margarita Ana Rubin Unicovsky
Diretora Científico-Cultural

Telma Ribeiro Garcia
Diretora de Publicações e Comunicação Social

Rosa Maria Godoy Serpa da Fonseca
Diretora do CEPEn

Coordenadores de Departamentos Científicos

Atenção Primária à Saúde e Saúde da Família: Carmen Elizabeth Kalinowski

Enfermagem Gerontológica: Ângela Maria Alvarez

Enfermagem em Saúde Mental: Elizabeth Esperidião Cardozo

História da Enfermagem: Antônio José de Almeida Filho

Conselho Fiscal

Sheila Saint Clair da Silva Teodósio

Eliete Maria Silva

Juliana Vieira de Araújo Sandri

COMISSÃO ESPECIAL NACIONAL DE REFORMA DO ESTATUTO

Ivone Evangelista Cabral
Coordenadora

Eucléa Gomes Vale
Vice-coordenadora da Comissão e Representante do Nordeste

Telma Ribeiro Garcia
Diretora Nacional e Representante do Nordeste

Carmen Elizabeth Kalinowski
Representante da Região Sul

Sonia Maria Alves
Representante da região Sudeste

Karolyne Marotto Vila
Representante da Região Sudeste

Juliana Garcez
Representante da Região Norte

Nahima Castelo de Albuquerque
Representante da Região do Pará

Fidélia Vasconcelos de Lima
Representante da Região Centro-Oeste

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM, APROVADO EM 2 DE JUNHO DE 2013, NA CIDADE DE NATAL (RN)

PREÂMBULO

Fundada em 1926, sob a denominação de Associação Nacional de Enfermeiras Diplomadas (ANED), o Estatuto Social foi **aprovado** em 7 de agosto de 1944 e registrado sob o nº de Ordem 4.482 do Livro K, Cartório do 6º. Ofício do Rio de Janeiro, quando passou a denominar-se Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas (ABED). No curso do tempo, foram aprovadas, sucessivamente, nove alterações em seu Estatuto Social. A **primeira**, em 21 de agosto de 1954, quando recebeu a denominação de Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn); a **segunda**, em Assembleia Geral de 15 de julho de 1963; a **terceira**, em Assembleia Extraordinária de Delegados da ABEn, de 21 de abril de 1986, em São Paulo (SP); a **quarta**, em Assembleia Extraordinária de Delegados da ABEn, de 3 de dezembro de 1988, em Belém (PA); a **quinta**, em Assembleia Extraordinária de Delegados da ABEn, em 10 de outubro de 1991, em Curitiba (PR); a **sexta**, em Assembleia Nacional de Delegados da ABEn, de 28 a 30 de outubro de 1994, em Porto Alegre (RS); a **sétima**, em Assembleia Nacional de Delegados da ABEn, de 6 de dezembro de 1997, em Belo Horizonte (MG); a **oitava**, em Assembleia Nacional de Delegados da ABEn, de 21 de outubro de 2000, em Recife (PE); a **nona**, em Assembleia Nacional de Delegados da ABEn, de 31 de outubro e 1 de novembro de 2005, em Goiânia (GO). A **ABEn** tem sua sede localizada na SGAN, Quadra 603, Conjunto B, na cidade de Brasília-DF, com foro na mesma cidade. Foi filiada ao Conselho Internacional de Enfermeiras (CIE) entre 1927 e 1997. É sócia fundadora da Federación Panamericana de Profesionales de Enfermería (FEPPEN), atuando como organização membro representativa de suas associadas, desde 1970; sediou o Comitê Executivo da FEPPEN entre 1996 e 2004. É sócia fundadora do Museu de Enfermagem Anna Nery (MuNEAN). É filiada à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), desde 1974. É filiada à Asociación Latino-Americana de Escuelas e Faculdades de Enfermería (ALADEFE), desde 2010. A **ABEn** é uma associação de caráter cultural, científico e político, com personalidade jurídica própria, de direito privado e que congrega pessoas –Enfermeiras; Técnicas de Enfermagem; Auxiliares de Enfermagem; estudantes de cursos de Graduação em Enfermagem e de Educação Profissional de Nível Técnico em Enfermagem; Escolas, Cursos ou Faculdades de Enfermagem; Associações ou Sociedades de Especialistas – que a ela se associam, individual e livremente, para fins não econômicos. Tem número ilimitado de associados e se organiza por meio de suas Seções Federadas, no Distrito Federal e em cada estado da federação brasileira, sob a direção de uma Diretoria Nacional. É regida por Estatuto nacional e Estatutos estaduais. Possui normativas próprias que regulam os atos administrativos da gestão. Suas decisões, fontes de recursos e patrimônio são definidos, fiscalizados e controlados por órgãos e instâncias de deliberação, administração, execução e de fiscalização. Como Associação de âmbito nacional, é reconhecida como de Utilidade Pública, conforme Decreto Federal nº. 31.417/52, publicado no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1952. Pautada em princípios éticos e em conformidade com suas finalidades, a **ABEn** articula-se com as demais organizações da Enfermagem brasileira, para promover o desenvolvimento político, social e científico das categorias que a compõem. Tem como eixos a defesa e a consolidação da educação em Enfermagem, da pesquisa científica, do trabalho da Enfermagem como prática social, essencial à assistência social e à saúde, à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde. Compromete-se a promover a educação e a

cultura em geral; e a propor e defender políticas e programas que visem à melhoria da qualidade de vida da população e ao acesso universal e equânime aos serviços social e de saúde.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º. A Associação Brasileira de Enfermagem funcionará conforme os princípios e regras previstos neste Estatuto.

Art. 2º. A Associação Brasileira de Enfermagem é uma associação de classe de âmbito nacional, sem fins econômicos, destinada a representar, patrocinar e defender, em caráter exclusivo, os interesses dos profissionais de Enfermagem, os interesses da população brasileira relativos à saúde, à seguridade social e à cidadania; e, em especial, cumprir suas finalidades estatutárias.

§ 1º. A Associação Brasileira de Enfermagem adotará a denominação associativa "Associação Brasileira de Enfermagem" e operará sob a abreviatura "ABEn" ou, ainda, aditada da indicação de seu âmbito - "ABEn Nacional".

§ 2º. É expressamente vedado o uso, por terceiros, da denominação associativa "Associação Brasileira de Enfermagem" e das abreviaturas "ABEn" ou "ABEn Nacional", fora das hipóteses previstas neste Estatuto.

§ 3º. A ABEn adotará marcas e distintivos gráficos que a identifiquem, e que serão usados, obrigatoriamente, em documentos, papéis oficiais, publicações e material de divulgação da ABEn.

Art. 3º. A ABEn é formada pela união de pessoas, naturais e jurídicas, nos termos deste Estatuto.

§ 1º. Não há, entre as pessoas associadas à ABEn, direitos e obrigações recíprocas.

§ 2º. A ABEn tem uma base estrutural e organizativa composta por suas Seções Federadas, em cada Estado e no Distrito Federal.

§ 3º. A ABEn tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, na SGAN Quadra 603, conjunto B, Brasília/DF.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º. São finalidades da ABEn:

I - congregar Enfermeiras, Técnicas de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, estudantes dos cursos de Graduação em Enfermagem e de Educação Profissional de Nível Técnico em Enfermagem, associadas às respectivas Seções Federadas;

II - incentivar a solidariedade e a cooperação entre as pessoas associadas;

III - atuar de forma apartidária, sem distinção de sexo, raça, etnia e religião;

IV - promover o desenvolvimento técnico, científico, cultural e político dos profissionais de Enfermagem no país, pautado em princípios éticos e humanísticos;

V - defender os interesses da Enfermagem, articulando-se com as demais entidades e instituições sociais, de seguridade, de saúde e de educação;

VI - representar, em juízo ou fora dele, os interesses das pessoas associadas à ABEn, desde que compatíveis com as finalidades associativas da ABEn;

VII – articular-se com organizações dos setores sociais, de saúde e educação, e com a sociedade em geral, na defesa e consolidação de políticas e programas que garantam à população a efetividade do direito à saúde, com equidade, universalidade, integralidade e participação social;

VIII – representar as integrantes de seu quadro de associadas nos âmbitos nacional e internacional, no que diz respeito às políticas sociais, de saúde, seguridade, educação e trabalho, ciência e inovação tecnológica;

IX – promover intercâmbio técnico, científico e cultural com entidades e instituições, nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento da Enfermagem;

X – promover, estimular, publicar e divulgar estudos e pesquisas da área de Enfermagem, de interesse da sociedade, mantendo veículos ou meios oficiais de publicação e disseminação de informações;

XI – adotar medidas necessárias à defesa e consolidação do trabalho de Enfermagem como prática beneficente à assistência social nas áreas de saúde e educação;

XII – outorgar título de especialista a profissionais de Enfermagem, expedindo-o de acordo com regulamentação específica;

XIII – articular social, política e financeiramente programas e projetos que promovam assistência aos associados;

XIV – integrar-se aos processos sociais, políticos e técnicos que visem assegurar o acesso universal e equânime aos serviços de saúde;

XV – defender a qualidade da educação em Enfermagem, criando estruturas organizativas que atendam essa finalidade;

XVI – promover, organizar, realizar e coordenar atividades e eventos nacionais e internacionais dirigidos aos profissionais da área de Enfermagem e áreas afins, visando ao seu desenvolvimento técnico, científico e político, e de inovação tecnológica;

XVII – promover o cuidado de Enfermagem como direito de cidadania;

XVIII – congrega pessoas jurídicas associadas nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. As finalidades da ABEn serão desenvolvidas por meio de diretrizes e programas de trabalho, em consonância com as deliberações e recomendações dos órgãos deliberativos da ABEn, definidas nos âmbitos nacional, estadual e do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DAS PESSOAS ASSOCIADAS

Art. 5º. A ABEn admitirá número ilimitado de pessoas associadas.

Art. 6º. A ABEn admitirá Seções Federadas, associadas efetivas, associadas estudantes, associadas estrangeiras e associadas filiadas.

§ 1º. São elegíveis à admissão como Seções Federadas as associações de profissionais de Enfermagem, de âmbito estadual ou do Distrito Federal, que preencham os requisitos específicos deste Estatuto.

§ 2º. São elegíveis à admissão como associadas efetivas as Enfermeiras, as Técnicas de Enfermagem e as Auxiliares de Enfermagem, que preencham os requisitos específicos deste Estatuto.

§ 3º. São elegíveis à admissão como associadas estudantes, as pessoas matriculadas em Curso Superior de Graduação em Enfermagem e de Educação Profissional de Nível Técnico em Enfermagem, que preencham os requisitos específicos deste Estatuto.

§ 4º. São elegíveis à admissão como associadas estrangeiras, enfermeiras graduadas em outros países e estudantes de Enfermagem de instituição de ensino estrangeira, que preencham os requisitos específicos deste Estatuto.

§ 5º. São elegíveis à admissão como associadas filiadas, escolas, faculdades e cursos de graduação em enfermagem e cursos técnicos profissionalizantes; associações e/ou sociedades de enfermeiros especialistas de Enfermagem, que preencham os requisitos específicos deste Estatuto.

§ 6º. As pessoas associadas à ABEn não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação.

Seção I

Da admissão, demissão e exclusão de associados

Art. 7º. A admissão da pessoa associada é condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – para admissão como Seção Federada:

- a) possuir personalidade jurídica;
- b) ter 80 (oitenta) associadas efetivas domiciliadas na respectiva Unidade Federativa;
- c) ter objetivo compatível com as finalidades da ABEn;
- d) ser regida por Estatuto próprio, que contenha normas compatíveis com este Estatuto;
- e) comprovar o pagamento integral das contribuições financeiras destinadas ao custeio da ABEn;
- f) ter a criação e admissão aprovadas pela Assembleia Nacional de Delegados, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

II – para admissão como associada efetiva:

- a) ser associada a uma Seção Federada do âmbito de seu domicílio;
- b) comprovar o pagamento integral da contribuição financeira destinada ao custeio da ABEn.

III – para admissão como associada estudante:

- a) ser associado a uma Seção Federada;
- b) comprovar o pagamento integral da contribuição financeira destinada ao custeio da ABEn.

IV – para admissão como associada estrangeira:

- a) comprovar o pagamento integral da contribuição financeira destinada ao custeio da ABEn;
- b) ter seu requerimento aprovado pela Diretoria Nacional.

§ 1º. No Distrito Federal ou nos estados onde não houver Seção Federada admitida, a admissão da associada efetiva e da associada estudante será postulada diretamente à ABEn Nacional, em sua sede ou nos escritórios seccionais, ou à Seção mais próxima, por formulário de adesão instruído com os seguintes documentos:

I – para admissão como associada efetiva, o diploma de Enfermeira, de Técnica de Enfermagem ou o certificado de Auxiliar de Enfermagem, expedido ou revalidado no Brasil por Instituição de Ensino Superior competente, ou a inscrição no respectivo Conselho Regional de Enfermagem;

II – para a admissão como associada estudante, a declaração expedida por instituição de ensino do país, reconhecida, comprovando que a interessada se encontra matriculada em curso de Graduação

em Enfermagem ou de Educação Profissional de Nível Técnico em Enfermagem, ou de Auxiliar de Enfermagem, comprovando anualmente a sua condição de estudante;

III – comprovante de pagamento integral das contribuições financeiras destinadas ao custeio da ABEn.

§ 2º. A associada efetiva e a associada estudante admitidas pelas Seções Federadas serão automaticamente admitidas na ABEn.

§ 3º. A AND poderá submeter a admissão de Seção Federada e da associada filiada à ocorrência de condições ou ao cumprimento de encargos.

§ 4º. A admissão da associada estudante será temporária.

Art. 8º. A pessoa associada será demitida da ABEn nos seguintes casos:

I – a pedido, definitivamente, por ato da Presidente, se assim o requerer por escrito;

II – de ofício ou a pedido, definitivamente, por ato da Diretoria Nacional:

a) se deixar de recolher a contribuição para o custeio da ABEn por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos;

b) se deixar de preencher os requisitos para a admissão como associada efetiva, associada estudante, associada estrangeira ou associada filiada à ABEn.

III – de ofício ou a pedido, definitivamente, por ato da AND:

a) se deixar de preencher os requisitos para a admissão como Seção Federada da ABEn;

b) se a permanência da associada filiada nos quadros associativos não for oportuna ou conveniente para a ABEn, ou se houver desvio das finalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º. A pessoa associada demitida poderá ser readmitida, a qualquer tempo, observadas as regras de admissão de associadas.

§ 2º. Da decisão da Diretoria Nacional que decretar a demissão ou negar a readmissão, caberá recurso à AND, sendo assegurado amplo direito de defesa à pessoa associada.

Art. 9º. A pessoa associada que causar danos morais e/ou materiais à ABEn, violar a imagem da ABEn ou da Enfermagem, ou que adotar conduta que esteja em desacordo com este Estatuto, está sujeita às penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 10. As penalidades previstas neste Estatuto são:

I – advertência;

II – censura;

III – suspensão;

IV – exclusão.

§ 1º. A penalidade de exclusão desonera a pessoa associada das obrigações previstas neste Estatuto.

§ 2º. As penalidades não são sucessivas, e serão aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração, ao término de processo disciplinar que assegure, à pessoa associada, o direito ao contraditório, à ampla defesa e a recurso à AND.

Art. 11. O processo disciplinar será instaurado de ofício, ou a requerimento de interessado, e será orientado pelos critérios da informalidade, simplicidade, celeridade, economia processual e atipicidade procedimental.

§ 1º. É competente para instaurar e instruir o processo disciplinar, bem como para indicar a penalidade aplicável:

I – a Seção Federada, nos casos de falta praticada por suas associadas efetivas, por seus associados estudantes ou por seus associados estrangeiros;

II – o Conselho Nacional da ABEn, nos casos de falta praticada pelas Seções Federadas da ABEn ou por suas associadas filiadas.

§ 2º. Compete ao CONABEn julgar o processo disciplinar.

§ 3º. O CONABEn poderá avocar a competência para instaurar e dar andamento ao processo disciplinar de competência da Seção Federada.

§ 4º. Das decisões do CONABEn, proferidas em processo disciplinar, caberá recurso à AND, com efeito suspensivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da ciência da decisão pelo interessado.

Seção II

Das Seções Federadas

Art. 12. As Seções Federadas serão organizadas e regidas por seus estatutos, neles asseguradas a autonomia administrativa, financeira e associativa, nos limites deste Estatuto.

§ 1º. Os estatutos das Seções Federadas devem conter previsão expressa pela qual se obrigam a:

I – cumprir o disposto neste Estatuto;

II – prever requisitos de admissão de associadas efetivas e de associadas estudantes idênticos aos previstos neste Estatuto, bem como a admissão automática de suas pessoas associadas à ABEn;

III – cumprir e fazer cumprir as normas e decisões emanadas dos órgãos estatutários da ABEn;

IV – comunicar à ABEn as iniciativas que adotarem e as normas que baixarem;

V – comunicar à ABEn, no primeiro mês de cada trimestre, as admissões e exclusões de associadas, ocorridas no trimestre anterior;

VI – repassar, trimestralmente, à ABEn os valores *per capita* referentes ao número de associadas no período de competência, acompanhados dos nomes das associadas;

VII – informar imediatamente à ABEn as penalidades impostas às associadas;

VIII – indicar, em todos os impressos, cartazes e órgãos de divulgação, a condição de associada à ABEn, e neles imprimir as marcas da ABEn;

IX – não tomar iniciativa de âmbito nacional, sem prévia anuência da ABEn;

X – conduzir, no seu território, a eleição da Diretoria da Seção Federada e de Delegados, em conformidade com o Estatuto e com as normas eleitorais vigentes;

XII – submeter à ABEn, previamente, as propostas de reforma de seus estatutos e aprová-las no âmbito da Assembleia Nacional de Delegados.

§ 2º. As Seções Federadas decidirão sobre a criação de Regionais ou Núcleos.

§ 3º. As Seções Federadas não poderão admitir como associadas ou filiadas, ou com elas manter qualquer vinculação política ou jurídica, entidades ou instituições, nacionais ou internacionais, de interesse da Enfermagem brasileira.

§ 4º. As Seções Federadas poderão admitir associadas internacionais que estejam residindo temporariamente no estado onde funciona sua sede ou no Distrito Federal.

Art. 13. Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto e o da Seção Federada, a AND assinalará prazo para que a Seção Federada elimine de seu Estatuto a regra conflitante, ou para que a Seção Federada supra a omissão constatada.

Parágrafo único. Vencido o prazo, sem escusa legítima, a AND poderá demitir a Seção Federada.

Art. 14. As sedes das Seções Federadas deverão se instalar nas capitais dos respectivos estados e no Distrito Federal.

Art. 15. As Seções Federadas adotarão a abreviatura "ABEn" aditada da sigla da respectiva unidade da federação ("ABEn UF").

Art. 16. As Seções Federadas terão direito a voto nas instâncias deliberativas da ABEn, por meio de seus dirigentes e delegados, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Seção III

Das Associadas Efetivas

Art. 17. As associadas efetivas se dividem nas seguintes categorias:

- I – Associadas efetivas Enfermeiras;
- II – Associadas efetivas Técnicas de Enfermagem; e
- III – Associadas efetivas Auxiliares de Enfermagem.

Art. 18. Às associadas efetivas são assegurados os seguintes direitos e vantagens:

- I – votar;
- II – ser votada, observadas as condições de elegibilidade previstas neste Estatuto;
- III – estar presente a reuniões e assembleias promovidas pela ABEn;
- IV – participar, com direito a voto, de reuniões e assembleias promovidas por suas Seções Federadas, ressalvadas as limitações constantes neste Estatuto;
- V – receber orientação para defesa de seus direitos como associada;
- VI – inscrever-se nos eventos científico-culturais promovidos pela ABEn, com preços especiais, de acordo com regimentos e normas específicas;
- VII – inscrever-se nos eventos científico-culturais promovidos por entidades nacionais e internacionais às quais a ABEn esteja filiada e mantendo termo de cooperação e reciprocidade específicos;
- VIII – inscrever-se nos processos de obtenção de título de especialista, conforme normas específicas;
- IX – participar de estudos, espaços de discussão e debates, por designação das instâncias deliberativas e executivas da ABEn e suas Seções Federadas;
- X – ter prioridade na participação de programas e projetos desenvolvidos pela ABEn.

§ 1º. Para o exercício dos direitos e vantagens previstos no *caput* deste artigo, as associadas efetivas deverão estar quites com a obrigação de recolher a contribuição financeira destinada ao custeio da ABEn.

Art. 19. São os seguintes os deveres das associadas efetivas:

- I – cumprir as disposições do Estatuto, Regimentos e Resoluções da ABEn e de suas Seções Federadas;
- II – recolher a contribuição financeira destinada ao custeio da ABEn;
- III – fortalecer, prestigiar e contribuir para a organização da ABEn e de suas Seções Federadas;

IV – cooperar na divulgação e difusão das atividades e linhas de ação adotadas pela ABEn e suas Seções Federadas;

V – representar a ABEn em instâncias, fóruns ou eventos para os quais for eleita ou indicada;

VI – pautar sua conduta em princípios éticos e de solidariedade, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do previsto no inciso II, a associada efetiva terá seus direitos e vantagens suspensos, podendo voltar a exercê-los, automaticamente, após cumprir as condições estabelecidas pela AND.

Art. 20. As associadas efetivas poderão ser distinguidas com o título de Associada Honorária.

§ 1º. A distinção será concedida, exclusivamente, à associada efetiva que tiver prestado relevantes serviços à sociedade, à ABEn ou à Enfermagem brasileira.

§ 2º. A indicação à distinção caberá à Diretoria Nacional, ou aos órgãos de deliberação das Seções Federadas, e deverá vir acompanhada de justificativa.

§ 3º. A indicação será processada e julgada pela AND.

§ 4º. A associada efetiva distinguida com o título de Associada Honorária fica isenta da obrigação de recolher as contribuições financeiras destinadas ao custeio da ABEn.

Seção IV

Das Associadas Estudantes

Art. 21. Às associadas estudantes são assegurados os seguintes direitos e vantagens:

I – ser votada, observadas as regras de inelegibilidade previstas neste Estatuto;

II – estar presente em reuniões e assembleias promovidas pela ABEn;

III – receber orientação para defesa de seus direitos como associada;

IV – inscrever-se nos eventos científico-culturais promovidos pela ABEn, com preços especiais, de acordo com regimentos e normas específicas;

V – inscrever-se nos eventos científico-culturais promovidos por entidades nacionais e internacionais às quais a ABEn esteja filiada e mantendo termo de cooperação e reciprocidade específicos;

VI – participar de estudos, espaços de discussão e debates, por designação das instâncias deliberativas e executivas da ABEn e suas Seções Federadas;

VII – ter prioridade na participação de programas e projetos desenvolvidos pela ABEn.

§ 1º. Para o exercício dos direitos e vantagens previstos no *caput* deste artigo, as associadas estudantes deverão estar quites com a obrigação de recolher a contribuição financeira destinada ao custeio da ABEn.

Art. 22. São os seguintes os deveres das associadas estudantes:

I – cumprir as disposições do Estatuto, Regimentos e Resoluções da ABEn e suas Seções Federadas;

II – recolher a contribuição financeira destinada ao custeio da ABEn;

III – representar a ABEn em instâncias, fóruns ou eventos para os quais for eleito ou indicado;

IV – pautar sua conduta em princípios éticos e de solidariedade, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do previsto no inciso II, a associada estudante terá seus direitos e vantagens suspensos, podendo voltar a exercê-los, automaticamente, após cumprir as condições estabelecidas pela AND.

Art. 23. As associadas estudantes não têm direito a voto nos órgãos colegiados da ABEn.

Seção V

Das Associadas Estrangeiras

Art. 24. Às associadas estrangeiras são assegurados os seguintes direitos e vantagens:

- I – receber orientação para defesa de seus direitos como associada;
- II – inscrever-se nos eventos científico-culturais promovidos pela ABEn, com preços especiais, de acordo com regimentos e normas específicas;
- III – inscrever-se nos eventos científico-culturais promovidos por entidades nacionais e internacionais às quais a ABEn esteja filiada e mantendo termo de cooperação e reciprocidade específicos;
- IV – participar de estudos, espaços de discussão e debates, por designação das instâncias deliberativas e executivas da ABEn e suas Seções Federadas;
- V – ter prioridade na participação de programas e projetos desenvolvidos pela ABEn.

§ 1º. Para o exercício dos direitos e vantagens previstos no caput deste artigo, as associadas estrangeiras deverão estar quites com a obrigação de recolher as contribuições financeiras destinadas ao custeio da ABEn.

Art. 25. São os seguintes os deveres das associadas estrangeiras:

- I – cumprir as disposições do Estatuto, Regimentos e Resoluções da ABEn e suas Seções Federadas;
- II – recolher a contribuição financeira destinada ao custeio da ABEn;
- III – representar a ABEn em instâncias, fóruns ou eventos para os quais for eleito ou indicado;
- IV – pautar sua conduta em princípios éticos e de solidariedade, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do previsto no inciso II, a associada estrangeira terá seus direitos e vantagens suspensos, podendo voltar a exercê-los, automaticamente, após cumprir as condições estabelecidas pela AND.

Seção VI

Das Associadas Filiadas

Art. 26. A ABEn poderá admitir como associadas filiadas:

- I – Associações de Enfermagem e Sociedades de Especialistas de Enfermagem ou de Enfermeiras Especialistas;
- II – Escolas, Faculdades ou Cursos de Graduação ou de Educação Profissional de Nível Técnico em Enfermagem, e Cursos de Pós-Graduação em Enfermagem.

§ 1º. A admissão da associada filiada é condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – ter objetivo compatível com as finalidades da ABEn;
- II – ser regida por Contrato Social, Estatuto, Regulamento ou Regimento Interno, que contenham normas compatíveis com as deste Estatuto;
- III – ter autonomia jurídica, administrativa, financeira e patrimonial;

IV – comprovar o pagamento integral das contribuições financeiras destinadas ao custeio da ABEn;

V – ter seu requerimento aprovado pela AND, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

§ 2º. A AND decidirá, soberanamente, sobre o requerimento de admissão da associada filiada.

§ 3º. A associada filiada insere-se, automaticamente:

I – no Departamento Científico específico ou no Centro de Educação em Enfermagem da ABEn Nacional, de acordo com o perfil da associada.

II – na Seção Federada em que esteja sediada.

Art. 27. Às associadas filiadas são assegurados os seguintes direitos e vantagens:

I – propor atividades e programas de trabalho à ABEn;

II – utilizar o espaço físico da ABEn Nacional e de suas Seções Federadas para desenvolver atividades específicas, obedecidas as normas em vigor;

III – representar a ABEn e suas Seções Federadas em fóruns, instâncias e eventos, por indicação da Diretoria específica;

IV – receber o Plano de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades da ABEn, para conhecimento;

V – participar dos eventos e programas promovidos pela ABEn, de acordo com as normas vigentes.

Art. 28. São os seguintes os deveres das associadas filiadas:

I – cumprir e zelar pelo que estabelece o presente Estatuto.

II – recolher a contribuição financeira destinada ao custeio da ABEn;

III – contribuir para a consolidação e organização da ABEn e a solidariedade entre os profissionais de Enfermagem;

IV – indicar em seus materiais de divulgação a sua vinculação à ABEn;

V – assegurar, institucional e financeiramente, sua representação nas instâncias e órgãos da ABEn;

VI – colaborar para a implementação do Plano de Trabalho anual da ABEn;

VII – divulgar as ações e os produtos da ABEn junto aos seus associados.

Art. 29. A proposta de filiação será encaminhada pela interessada em requerimento escrito, dirigido à Presidência da ABEn Nacional, que o submeterá à AND, para apreciação e deliberação.

Seção VII

Da relação com terceiros

Art. 30. A ABEn poderá oferecer comendas ou títulos de Membro Benemérito.

§ 1º. As comendas ou os títulos serão concedidos exclusivamente a pessoas naturais ou jurídicas não associadas à ABEn, que tiverem prestado relevantes serviços à saúde, à educação ou à Enfermagem brasileira.

§ 2º. A indicação às comendas ou aos títulos caberá à Diretoria Nacional ou aos órgãos de deliberação das Seções Federadas e deverá vir acompanhada de justificativa.

§ 3º. A indicação será processada e julgada pela AND.

Art. 31. A ABEn poderá conceder título de especialista a profissionais de Enfermagem.

Parágrafo único. O processo de reconhecimento e a expedição do título de especialista de profissionais de Enfermagem serão disciplinados pela AND.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DA ABEn

Art. 32. O patrimônio da ABEn é constituído por:

- I – sede da ABEn;
- II – bens móveis e imóveis;
- III – acervo histórico e documental;
- IV – patentes, desenhos e marcas;
- V – livros, revistas, jornais e outras publicações da ABEn;
- VI – simpósios, congressos, seminários, conferências e outros eventos historicamente promovidos pela ABEn;
- VII – doações, subvenções, auxílios, legados e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

§ 1º. A alienação de quaisquer bens patrimoniais somente poderá ser autorizada pela AND.

§ 2º. A sede da ABEn, em Brasília, as patentes, os desenhos, as marcas e o Acervo Histórico e Documental da ABEn são inalienáveis.

Seção I

Das receitas

Art. 33. As fontes de receitas são:

- I – contribuições financeiras destinadas ao custeio da ABEn, fixadas pela AND;
- II – recursos provenientes de contratos, convênios, acordos, parcerias, intercâmbios, projetos, promoções e eventos;
- III – fundos especiais;
- IV – taxas advindas do uso das instalações prediais da ABEn e suas Seções Federadas;
- V – valores *per capita* resultantes das contribuições das associadas das Seções Federadas e das associadas filiadas;
- VI – rendimentos advindos dos seus recursos financeiros;
- VII – outras receitas.

Seção II

Das despesas

Art. 34. As receitas serão destinadas exclusivamente à realização de despesas com ações que visem atingir as finalidades constantes neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 35. Constituem a ABEn os seguintes órgãos estatutários:

- I – de deliberação:
 - a) Assembleia Nacional de Delegados – AND;
 - b) Conselho Nacional da ABEn – CONABEn.
- II – de administração e execução:

a) Diretoria Nacional.

III – de assessoria e consultoria:

a) Comissões Permanentes e Especiais;

b) Departamentos Científicos;

c) Conselho Consultivo Nacional de Sociedades, Associações de Enfermagem ou de Enfermeiras Especialistas;

d) Conselho Consultivo Nacional de Escolas e Cursos de Enfermagem;

e) Comitês.

IV – de fiscalização:

a) Conselho Fiscal Nacional.

Seção I

Da Assembleia Nacional de Delegados – AND

Art. 36. A AND é o órgão máximo de deliberação da ABEn e responsável pelo estabelecimento de diretrizes para o cumprimento de suas finalidades, no âmbito da ABEn Nacional e das Seções Federadas.

Art. 37. Compete à AND:

I – deliberar acerca de questões de interesse da ABEn visando à consecução de suas finalidades;

II – apreciar e deliberar acerca do Plano de Trabalho da Diretoria Nacional e do Relatório Anual;

III – apreciar e deliberar acerca da proposta orçamentária anual apresentada pela Diretoria e do balancete contábil-financeiro da ABEn;

IV – fixar, anualmente, o valor da contribuição financeira destinada ao custeio da ABEn e o valor *per capita* a ser repassado por cada Seção Federada;

V – autorizar a alienação dos bens que compõem o patrimônio da ABEn, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto;

VI – eleger os membros da Comissão Especial de Eleição e o respectivo Presidente;

VII – julgar os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Especial de Eleição;

VIII – aprovar o calendário eleitoral;

IX – homologar o resultado das eleições;

X – eleger o Conselho Fiscal;

XI – empossar a Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal;

XII – apreciar e deliberar acerca da reforma do Estatuto da ABEn, no todo ou em parte, e zelar por seu cumprimento;

XIII – processar e julgar o requerimento de admissão de Seção Federada e de associada estrangeira;

XIV – apreciar e deliberar acerca da destituição da Diretoria Nacional, no todo ou em parte, no caso de irregularidade devidamente comprovada, ou quando não esteja respondendo às determinações emanadas do presente Estatuto, com o fim de resguardar os interesses da ABEn;

XV – processar e julgar os recursos interpostos contra decisões proferidas por outros órgãos da ABEn, nas hipóteses previstas neste Estatuto;

XVI – apreciar e deliberar acerca da dissolução da ABEn;

XVII – aprovar seu Regimento Interno, adequando-o às normas legais pertinentes;

XVIII – apreciar e deliberar acerca da concessão da distinção de Associada Honorária, comendas e título de Membro Benemérito;

XIX – apreciar e deliberar acerca da filiação da ABEn a entidades ou organismos nacionais e internacionais;

XX – autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias caso exigidas

XXI – decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;

XXII – baixar regulamentos e resoluções nas matérias de sua competência;

XXIII – eleger os integrantes dos Comitês Temáticos;

XXIV – garantir a compatibilidade entre os regimentos das Seções Federadas e as normas deste Estatuto;

XXV – criar as Seções Federadas;

XXVI – demitir as Seções Federadas e as associadas efetivas, nas hipóteses previstas neste Estatuto;

XXVII – apreciar e deliberar acerca de qualquer matéria não constante neste Estatuto.

§ 1º. A AND somente poderá ser instalada com a presença da maioria absoluta de seus delegados.

§ 2º. Não será permitida a delegação de votos, ou voto por procuração.

Art. 38. As decisões da AND serão tomadas pelo voto da maioria dos delegados presentes, exceto para:

I – apreciar e deliberar acerca da reforma do Estatuto da ABEn;

II – apreciar e deliberar acerca da dissolução da ABEn;

III – apreciar e deliberar acerca da destituição da Diretoria Nacional.

§ 1º. As matérias constantes deste artigo serão apreciadas e deliberadas em AND convocada especialmente e exclusivamente para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos delegados, natos e eleitos, ou com menos de um terço, nas convocações subseqüentes

§ 2º. As matérias constantes deste artigo serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

§ 3º. Para a matéria constante do inciso III do *caput* deste artigo, a votação deverá ser feita em escrutínio secreto.

Art. 39. A AND é constituída por:

I – delegados natos:

a) membros da Diretoria Nacional;

b) Presidentes das Seções Federadas da ABEn.

II – delegadas eleitas em cada Seção Federada:

a) até 50 (cinquenta) associadas efetivas: 1 (uma) delegada e respectiva suplente;

b) a partir de 51 (cinquenta e uma) associadas efetivas: 1 (uma) delegada e respectiva suplente, para cada 80 (oitenta) associadas efetivas, considerada a fração.

Art. 40. As Presidentes das Seções Federadas e Regionais da ABEn, impossibilitadas de comparecer à AND, poderão ser representadas pela Vice-Presidente ou por outro membro da Diretoria, designados pela Presidente.

Art. 41. Os delegados da AND, titulares e suplentes, serão eleitos em igual número, em Assembleia-Geral Estadual (AGE), especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 42. Os delegados eleitos, titulares e suplentes, terão mandato de um ano, contado a partir da data de sua eleição.

Art. 43. A AND reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos 1 (uma) vez por ano, convocada pela Presidente da ABEn Nacional.

Art. 44. A AND reunir-se-á extraordinariamente:

I – por convocação da Presidente da ABEn Nacional;

II – por petição assinada por pelo menos 1/3 (um terço) dos delegados eleitos, desde que representem, no mínimo, metade das Seções Federadas da ABEn;

III – por petição assinada pela maioria absoluta dos membros do CONABEn;

IV – por petição assinada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) das associadas efetivas.

Art. 45. A AND será presidida pela Presidente da ABEn Nacional e, nos seus impedimentos, pela Vice-Presidente; na impossibilidade de ambas, por outro membro da Diretoria Nacional.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimentos da Presidente da ABEn Nacional ou dos membros da Diretoria Nacional, a AND será presidida por um dos seus delegados, escolhido por votação em plenário.

Seção II

Do Conselho Nacional da ABEn – CONABEn

Art. 46. O CONABEn, órgão deliberativo da ABEn, subordinado à AND, é constituído por:

I – membros da Diretoria Nacional;

II – presidentes das Seções Federadas;

III – um representante do Conselho Consultivo Nacional de Sociedades, Associações de Enfermagem ou de Enfermeiras Especialistas;

IV – um representante do Conselho Consultivo Nacional de Escolas e Cursos de Enfermagem;

V – o Coordenador do Comitê Estudantil ou, em seus impedimentos ou ausências, por um representante indicado pelos membros do Comitê;

VI – o Coordenador do Comitê de Técnico de Enfermagem ou, em seus impedimentos ou ausências, por um representante indicado pelos membros do Comitê.

Art. 47. O CONABEn reunir-se-á, em sessão ordinária, por convocação da Presidente da ABEn Nacional, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação da Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 48. O CONABEn será presidido pela Presidente da ABEn Nacional e, nos seus impedimentos, pela Vice-Presidente e, na impossibilidade de ambas, por outro membro da Diretoria Nacional.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimentos dos membros da Diretoria Nacional, o CONABEn será presidido por uma das Presidentes das Seções Federadas, indicada pelos seus pares.

Art. 49. O CONABEn instalar-se-á somente com a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único. As deliberações do CONABEn serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

Art. 50. Compete ao CONABEn:

I – definir estratégias para operacionalização da política de trabalho da ABEn, nacionalmente, em consonância com as diretrizes e deliberações da AND.

II – cooperar com a Diretoria Nacional da ABEn para a execução do programa de trabalho da ABEn;

III – deliberar acerca do programa de atividades da ABEn, incluindo época, local e programação científica dos Congressos Brasileiros de Enfermagem e dos demais eventos em âmbito nacional e internacional;

IV – deliberar sobre a periodicidade e local dos Encontros de Enfermagem Regionais;

V – convocar, extraordinariamente, a AND, nos termos deste Estatuto;

VI – aprovar seu Regimento Interno;

VII – dispor sobre os critérios de filiação, desfiliação, direitos e deveres, bem como analisar e deliberar sobre propostas de vinculação de Escolas ou Cursos de Enfermagem e de Sociedades ou Associações de Enfermagem ou de Enfermeiras Especialistas, ou de serviços de saúde, apresentadas pela Diretoria Nacional da ABEn;

VIII – deliberar sobre a criação e extinção de Departamentos Científicos;

IX – elaborar e aprovar Regimentos, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas, segundo o que dispõe o Estatuto, exceto os dispositivos regulamentadores de competência da AND;

X – instaurar e processar o processo disciplinar instaurado contra Seção Federada, bem como avocar a competência para instaurar e processar o processo disciplinar de competência da Seção Federada;

XI – julgar o processo disciplinar em primeira instância.

Seção III

Da Diretoria Nacional

Art. 51. A Diretoria Nacional é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretária-Geral;

IV – Diretor Financeiro;

V – Diretor do Centro de Educação em Enfermagem;

VI – Diretor do Centro de Desenvolvimento de Práticas Profissionais;

VII – Diretor do Centro de Comunicação Social e Publicações;

VIII – Diretor do Centro de Estudos e Pesquisas em Enfermagem.

§ 1º. A Diretoria Nacional terá Comitês Temáticos, devendo junto a ela funcionar permanentemente o Comitê Estudantil e o Comitê de Técnico de Enfermagem, com seus respectivos coordenadores.

§ 2º. Os cargos da Diretoria Nacional e dos Coordenadores de Comitês Temáticos são honoríficos e não remunerados.

Art. 52. Compete à Diretoria Nacional:

- I – exercer a gestão administrativa e financeira da ABEn;
- II – elaborar o Plano de Trabalho, o Programa de Atividades e o Relatório Anual de Atividades;
- III – elaborar a proposta orçamentária e a prestação de contas e submetê-las anualmente à AND;
- IV – implementar as decisões da AND e do CONABEn;
- V – divulgar as decisões da AND e do CONABEn por meio de relatórios e outras publicações;
- VI – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e seus dispositivos regulamentares, aprovados pela AND e pelo CONABEn;
- VII – indicar representantes da ABEn junto a órgãos e outras entidades;
- VIII – designar os membros das Comissões Permanentes e Especiais e dos Conselhos Editoriais dos periódicos e da Editora ABEn;
- IX – aprovar os membros das bancas examinadoras para candidatos a título de especialista e expedir a respectiva portaria;
- X – homologar e divulgar resultados de exame de candidatos a título de especialistas e conceder os respectivos certificados;
- XI – propor à Assembleia Nacional de Delegados (AND) a data das eleições da ABEn, apresentar e divulgar seus resultados;
- XII – convocar a Assembleia Nacional de Delegados (AND) e o CONABEn, em caráter ordinário ou extraordinário;
- XIII – aprovar o Regimento Interno da ABEn;
- XIV – assegurar a sustentabilidade administrativa, contábil, jurídica e financeira da ABEn, praticando todos os atos de gestão necessários ao seu perfeito funcionamento e ao cumprimento de suas finalidades;
- XV – viabilizar a gestão financeira, por meio do desenvolvimento de projetos, parcerias, acordos, convênios e contratos, de acordo com normatização específica aprovada pelo CONABEn;
- XVI – coordenar a organização e a realização da Semana Brasileira de Enfermagem (SBEn) e do Congresso Brasileiro de Enfermagem (CBEn).

§ 1º. O mandato dos Diretores da ABEn Nacional é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 2º. O mandato do Coordenador do Comitê de Técnico de Enfermagem é de 3 (três) anos, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 3º. O mandato do Coordenador do Comitê Estudantil é de 2 (dois) anos, sem possibilidade de reeleição.

Art. 53. A Diretoria Nacional reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocada pela Presidente ou pela maioria absoluta dos membros.

§ 1º. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo à Presidente o voto de qualidade.

§ 3º. A ausência a 3 (três) reuniões no período de um ano resulta em perda do mandato, encaminhado pela Diretoria Nacional a apreciação e deliberação da AND.

§ 4º. A Diretoria Nacional, após o término do mandato, terá até 30 (trinta) dias para entregar oficialmente os bens, documentos e livros sob sua responsabilidade.

Seção IV

Da Presidente

Art. 54. São atribuições da Presidente:

- I – representar a ABEn ativa, passiva, judicial, extrajudicial, nacional e internacionalmente, podendo constituir representantes legais;
- II – convocar, presidir e coordenar as reuniões da Diretoria, do CONABEn, da AND, reuniões, sessões, congressos e eventos de caráter nacional e internacional;
- III – autorizar despesas aprovadas no Plano Orçamentário e de caráter extraordinário;
- IV – exercer o direito de voto de qualidade;
- V – apresentar, anualmente, à AND, o Plano de Trabalho, o Programa de Atividades e o Relatório Anual de Atividades da Diretoria e da ABEn;
- VI – coordenar as relações nacionais e internacionais com outras organizações e entidades;
- VII – expedir o Edital de Convocação para Eleições.

Seção V

Da Vice-Presidente

Art. 55. São atribuições da Vice-Presidente:

- I – substituir a Presidente em seus impedimentos e ausência;
- II – suceder a Presidente em caso de vacância do cargo;
- III – representar a ABEn sempre que designada pela Presidente;
- IV – colaborar com a Presidente na supervisão das atividades da ABEn;
- V – coordenar a gestão administrativa da ABEn em parceria com a Presidente e a Secretária Geral;
- VI – elaborar a agenda de reuniões da Diretoria, do CONABEn e AND;
- VII – desempenhar outras funções por delegação de competência.

Seção VI

Da Secretária-Geral

Art. 56. São atribuições da Secretária-Geral:

- I – coordenar as relações institucionais com as Seções Federadas;
- II – redigir as atas lavradas nas reuniões de Diretoria Nacional, do CONABEn e da AND;
- III – assessorar as Comissões Especiais da ABEn;
- IV – representar a Presidente, quando designado, em reuniões e sessões solenes, por delegação;
- V – promover e organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias necessárias ao funcionamento da ABEn;

VI – elaborar relatório anual de atividades com avaliação de resultados.

Seção VII

Do Diretor Financeiro

Art. 57. São atribuições do Diretor Financeiro:

I – participar da elaboração da proposta orçamentária e submetê-la à apreciação e aprovação da AND;

II – acompanhar a execução do plano orçamentário e a gestão de convênios e contratos;

III – acompanhar o fluxo de pagamento referente ao valor *per capita* repassado pelas Seções Federadas e Regionais;

IV – apresentar à AND, para apreciação e aprovação, o relatório anual da Diretoria Financeira, contendo o balanço contábil-financeiro e o balanço patrimonial com parecer do Conselho Fiscal Nacional;

V – manter a Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal informados sobre a situação financeira da ABEn;

VI – definir estratégias de captação e gestão de recursos.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições, a Diretoria Financeira contará com equipe técnica profissional.

Seção VIII

Do Diretor do Centro de Educação em Enfermagem

Art. 58. Compete ao Diretor do Centro de Educação em Enfermagem:

I – organizar e manter atualizado o cadastro de informações sobre educação em Enfermagem, incluindo dados sobre as associadas filiadas, e instituições que se relacionem com o ensino de Enfermagem, no País e no estrangeiro;

II – desenvolver intercâmbio com as Escolas e Cursos filiados, para fins de assessoramento em assuntos relacionados à educação em Enfermagem;

III – coordenar e articular o trabalho das Comissões Permanentes de Educação Profissional Técnico de Enfermagem, de Graduação e de Pós-Graduação;

IV – presidir o Conselho Consultivo Nacional de Escolas e Cursos de Enfermagem;

V – coordenar a organização e a realização do Seminário Nacional de Diretrizes para a Educação em Enfermagem (SENADEn);

VI – participar em projetos e programas de estudos e pesquisas na área de educação;

VII – representar a ABEn, por delegação de competência, em espaços de formulação e encaminhamentos de políticas e de análise crítica de projetos educacionais relacionados à educação em Enfermagem, nos âmbitos nacional e internacional.

Seção IX

Do Diretor do Centro de Estudos e Pesquisas em Enfermagem

Art. 59. Compete ao Diretor do Centro de Estudos e Pesquisas em Enfermagem:

I – executar projetos e programas de estudos e pesquisas da ABEn em parceria com as outras Diretorias e Comitês;

II – incentivar e divulgar estudos e pesquisas na área da Enfermagem;

- III – assegurar a guarda e integridade do acervo bibliográfico, histórico e documental da ABEn;
- IV – coordenar a organização e a realização do Seminário Nacional de Pesquisa em Enfermagem (SENPE);
- V – apoiar a organização e a realização do Colóquio Latino-Americano de História de Enfermagem (CLAHEn);
- VI – coordenar o Fórum de Pesquisadores em Enfermagem da ABEn;
- VII – integrar, como membro nato, o Departamento Científico de História da Enfermagem da ABEn Nacional;
- VIII – representar a ABEn em espaços de formulação de políticas relacionados à geração e aplicação do conhecimento.

Seção X

Do Diretor do Centro de Desenvolvimento de Práticas Profissionais

Art. 60. Compete ao Diretor do Centro de Desenvolvimento de Práticas Profissionais:

- I – articular o trabalho das Comissões Permanentes de Relações Trabalhistas e de Sistematização da Prática de Enfermagem e dos Departamentos Científicos relacionados à prática profissional;
- II – coordenar a organização e a realização dos eventos temáticos da prática profissional – Seminário Internacional sobre o Trabalho na Enfermagem (SITEEn), Seminário Nacional de Diretrizes para Enfermagem na Atenção Básica em Saúde (SENABS), Simpósio Nacional de Diagnóstico de Enfermagem (SINADEn) e outros eventos – em articulação com as Comissões Permanentes e os Departamentos Científicos respectivos;
- III – apoiar a organização e a realização da Jornada Brasileira de Enfermagem Gerontológica;
- IV – coordenar o processo de titulação de especialista em parceria com os Departamentos Científicos e as Sociedades filiadas à ABEn;
- V – coordenar o processo de concessão de prêmios da ABEn em parceria com os Departamentos Científicos e Comitês;
- VI – presidir o Conselho Consultivo Nacional de Sociedades, Associações de Enfermagem ou de Enfermeiras Especialistas;
- VII – representar a ABEn em espaços de formulação de políticas relacionados à prática profissional;
- VIII – participar de programas de educação permanente relativos à prática profissional.

Seção XI

Do Diretor do Centro de Comunicação Social e Publicações

Art. 61. Compete ao Diretor do Centro de Comunicação Social e Publicações:

- I – coordenar a comunicação social da ABEn, nos âmbitos nacional e internacional;
- II – assessorar a elaboração de conteúdos informativos veiculados pelos canais de comunicação da ABEn;
- III – manter atualizado o fluxo de notícias sobre a ABEn e assuntos de interesse para os associados e a sociedade em geral;
- IV – manter a periodicidade do Jornal ABEn;
- V – promover o fortalecimento da comunicação com as Seções Federadas;

- VI – definir e coordenar a política da Editora ABEn, em consonância com as determinações estatutárias da ABEn;
- VII – compor Comissão Especial de Publicação do Jornal ABEn, do Informativo Eletrônico e da página eletrônica da ABEn;
- VIII – coordenar o processo editorial das publicações periódicas da ABEn, tais como REBEn, HERE e outras que vierem a ser criadas;
- IX – coordenar o processo editorial de obras seriadas e outras publicações da ABEn;
- X – coordenar o Fórum de Editores Científicos de Revistas de Enfermagem;
- XI – incentivar a produção editorial nas Seções Federadas;
- XII – desenvolver programas de educação permanente relacionados à qualificação de publicações de interesse para a Enfermagem;
- XIII – realizar assessorias e consultorias editoriais.

Seção XII

Dos Comitês Temáticos

Art. 62. Os Comitês Temáticos são órgãos estatutários que têm o objetivo de contribuir para a discussão de aspectos relacionados aos Técnicos e aos Estudantes de Enfermagem, ou de outros temas que sejam de interesse relevante para a Enfermagem.

Art. 63. Compete ao Comitê de Técnicos de Enfermagem:

- I – representar os Técnicos de Enfermagem na ABEn;
- II – participar de fóruns e espaços de debates sobre políticas de educação e prática profissional;
- III – estimular a formação política de lideranças para o desenvolvimento da Enfermagem;
- IV – promover a ABEn junto à categoria de Técnicos de Enfermagem, estimulando o voluntarismo e o associativismo;
- V – participar do desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse à formação em Enfermagem;
- VI – atuar nos debates e encaminhamentos relativos ao mercado de trabalho e necessidades de trabalhadores de Enfermagem.

Art. 64. Compete ao Comitê Estudantil:

- I – representar os Estudantes de Enfermagem na ABEn;
- II – participar de fóruns e espaços de debates sobre políticas de educação, estudantil e prática profissional;
- III – estimular a formação política de lideranças para o desenvolvimento da Enfermagem;
- IV – promover a ABEn junto à categoria estudantil, estimulando o voluntarismo e o associativismo;
- V – participar do desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse à formação em Enfermagem;
- VI – atuar nos debates e encaminhamentos relativos ao mercado de trabalho e necessidades de trabalhadores de Enfermagem;
- VII – participar da agenda da ABEn em defesa da qualidade da educação em Enfermagem.

Seção XIII

Dos Órgãos de Assessoria e Consultoria

Art. 65. Os órgãos de assessoria e consultoria terão sua regulamentação aprovada pelo CONABEn, em conformidade com o que dispõe este Estatuto.

Art. 66. As Comissões Consultivas, órgãos de assessoria, serão permanentes ou especiais, e compostas por associadas efetivas indicadas pela Diretoria Nacional.

§ 1º. As Comissões Permanentes, que têm por fim estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a exame pela Diretoria, denominam-se:

I – Comissão Permanente de Educação Profissional de Nível Técnico em Enfermagem;

II – Comissão Permanente de Ensino de Graduação;

III – Comissão Permanente de Ensino de Pós-Graduação;

IV – Comissão Permanente de Relações Trabalhistas;

V – Comissão Permanente de Sistematização da Prática de Enfermagem;

VI – Comissão Permanente de Relações Internacionais.

§ 2º. As Comissões Permanentes de Educação Profissional Habilitação Técnico em Enfermagem, de Graduação e de Pós-Graduação são coordenadas pela Diretoria do Centro de Educação em Enfermagem.

§ 3º. As Comissões Permanentes de Relações Trabalhistas e de Sistematização da Prática de Enfermagem são coordenadas pela Diretoria do Centro de Desenvolvimento de Práticas Profissionais.

§ 4º. A Comissão Permanente de Relações Internacionais é coordenada pela Presidência da ABEn Nacional.

Art. 67. As Comissões Especiais, criadas pela Diretoria Nacional, CONABEn ou pela AND, serão transitórias e se extinguem uma vez preenchidas as finalidades a que se destinam.

Art. 68. Os Departamentos Científicos são órgãos de assessoria da Diretoria Nacional criados pelo CONABEn e atuarão em assuntos e atividades específicas referentes às diferentes especialidades da Enfermagem.

Parágrafo Único. Na criação dos Departamentos Científicos, o CONABEn deve considerar as especialidades representadas pelas diferentes Sociedades, Associações de Enfermagem ou de Enfermeiras Especialistas, filiadas à ABEn, além de outras áreas que considerar prioritárias.

Art. 69. Aos Departamentos Científicos compete:

I – elaborar pareceres por solicitação da Diretoria Nacional ou do Conselho Consultivo de Sociedades ou Associações de Enfermagem ou de Enfermeiras Especialistas em âmbito nacional;

II – propor estudos e linhas de pesquisa, articulados com o CEPEn;

III – indicar, para aprovação da Diretoria da ABEn, os membros da banca examinadora para os exames de titulação de especialistas;

IV – assessorar a Diretoria da ABEn no desenvolvimento e execução de projetos da ABEn.

Art. 70. O Conselho Consultivo Nacional de Sociedades, Associações de Enfermagem ou de Enfermeiras Especialistas é constituído pelo Diretor do Centro de Educação em Enfermagem e pelos Coordenadores dos Departamentos Científicos da ABEn Nacional.

Art. 71. Ao Conselho Consultivo Nacional de Sociedades, Associações de Enfermagem ou de Enfermeiras Especialistas compete:

- I – promover a articulação das Sociedades ou Associações de Enfermagem ou de Enfermeiras Especialistas;
- II – propor programas de intercâmbio, nacional e internacional, com as Sociedades, Associações de Enfermagem ou de Enfermeiras Especialistas;
- III – incentivar a promoção de atividades científicas e culturais das respectivas especialidades;
- IV – assessorar e prestar consultoria à ABEn, em assuntos relacionados às especialidades, quando solicitado;
- V – propor diretrizes que visem orientar a inserção do enfermeiro especialista no mercado de trabalho;
- VI – indicar o seu representante e respectivo suplente para o CONABEn;
- VII – elaborar o seu Regimento Interno, a ser encaminhado à Diretoria da ABEn Nacional.

Art. 72. O Conselho Consultivo Nacional de Escolas e Cursos de Enfermagem é constituído pelo Diretor do Centro de Educação em Enfermagem da ABEn Nacional e pelos representantes indicados pelos Conselhos Consultivos de Escolas e Cursos de Enfermagem de cada Seção Federada.

Art. 73. Ao Conselho Consultivo Nacional de Escolas e Cursos de Enfermagem compete:

- I – assessorar a ABEn em matéria referente ao ensino de Enfermagem em todos os níveis;
- II – prestar consultoria referente à organização e reconhecimento de Escolas ou Cursos de Enfermagem;
- III – promover integração entre as Escolas ou Cursos de Enfermagem;
- IV – desenvolver gestões junto aos docentes e discentes de Enfermagem no sentido de estimular sua participação na ABEn e possível associação;
- V – indicar o seu representante e respectivo suplente para o CONABEn;
- VI – elaborar o seu Regimento Interno a ser encaminhado à Diretoria da ABEn Nacional.

Seção XIV

Do Conselho Fiscal Nacional

Art. 74. O Conselho Fiscal Nacional será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela AND com mandato de 3 (três) anos, cabendo-lhe emitir parecer sobre:

- I – fixação de contribuições dos associados e demais receitas;
- II – despesas dos diferentes setores de atividade;
- III – orçamento de cada exercício;
- IV – balancetes e balanço geral;
- V – prestação de contas e relatórios da Diretoria;
- VI – inventário dos bens.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal Nacional apreciar todos os assuntos relacionados com patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da ABEn e matérias correlatas, assim como fiscalizar os respectivos atos executivos da Diretoria Nacional.

§ 2º. O Conselho Fiscal Nacional apresentará os pareceres emitidos em reunião de Diretoria, do CONABEn e da AND.

§ 3º. O Conselho Fiscal Nacional reunir-se-á, ordinariamente, para apreciação dos balancetes, antes de cada reunião da Diretoria e, extraordinariamente, quando julgar necessário.

§ 4º. Os cargos dos membros do Conselho Fiscal Nacional não são remunerados.

§ 5º. Em caso de vacância ou impedimento, o membro efetivo será substituído pelo membro suplente que seja associado mais antigo da ABEn.

§ 6º. Poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, aqueles associados que não ocuparam cargo na Diretoria Nacional no período anterior à vigência do seu mandato e que tenham no mínimo 4 (quatro) anos de associação para o âmbito nacional, e 2 (dois) anos para a Seção Federada.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 75. As eleições para a Diretoria Nacional serão realizadas trienalmente, em turno único, por meio de voto direto, individual e secreto das associadas efetivas, em conformidade com processo eleitoral previsto neste Estatuto.

§ 1º. O processo eleitoral para provimento dos cargos eletivos da ABEn se inicia com a publicação do Edital de Convocação para Eleições e termina com a homologação do resultado das eleições pela AND.

§ 2º. O Edital de Convocação para Eleições será expedido pela Presidente da ABEn em até seis meses do fim do mandato da Diretoria Nacional;

§ 3º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a AND deverá publicar o Edital de Convocação para Eleição.

Art. 76. Após a publicação do Edital de Convocação para Eleições, a AND deverá constituir a Comissão Especial de Eleição.

§ 1º. A Comissão Especial de Eleição será composta por cinco integrantes, sendo 1 (uma) Presidente, 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, vedada a participação de membros da Diretoria Nacional ou de candidatos aos cargos eletivos.

§ 2º. Os membros da Comissão Especial de Eleição deverão ser associadas efetivas há pelo menos 4 (quatro) anos consecutivos, e deverão estar em pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 3º. Compete à Comissão Especial de Eleição:

I – coordenar o processo eleitoral;

II – publicar e divulgar o Calendário Eleitoral;

III – verificar e decidir sobre as condições de elegibilidade dos candidatos;

IV – impugnar, de ofício ou a pedido, o processo eleitoral;

V – efetuar a apuração dos votos;

VI – entregar o resultado das eleições à AND.

§ 4º. O Calendário Eleitoral deverá conter todas as datas dos atos do processo eleitoral, tais como:

I – o período de registro de chapas;

II – o período de impugnação ao registro de chapas;

III – a data da divulgação das decisões proferidas nos pedidos de impugnação ao registro de chapas;

IV – a data de realização da sessão única de julgamento de recursos;

V – o período de votação e apuração; e

VI – a data para a divulgação do resultado das eleições.

§ 5º. Das decisões proferidas pela Comissão Especial de Eleição caberá recurso para a AND, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 77. Após a entrega do resultado das eleições à AND, a Comissão Especial de Eleição se dissolverá.

Art. 78. Não havendo vícios no processo eleitoral, a AND homologará o resultado das eleições.

Seção I

Das condições de elegibilidade

Art. 79. São condições de elegibilidade para os cargos eletivos previstos neste Estatuto:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno gozo dos direitos associativos;

III – a adimplência das contribuições financeiras destinadas ao custeio da ABEn;

IV – integrar uma chapa;

V – ser associada efetiva há:

a) 4 (quatro) anos consecutivos, contados até a inscrição na chapa, para os candidatos à Diretoria Nacional;

b) 2 (dois) anos consecutivos, contados até a inscrição na chapa, para os candidatos à Diretoria da Seção Federada.

§ 1º. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor do Centro de Educação em Enfermagem, Diretor do Centro de Estudos e Pesquisa em Enfermagem, Diretor do Centro de Desenvolvimento de Práticas Profissionais, e Diretor do Centro de Comunicação Social e Publicações são privativos de associadas efetivas enfermeiras.

§ 2º. As associadas estudantes e as associadas estrangeiras são inelegíveis para os cargos eletivos da Diretoria Nacional e das Seções Federadas.

Seção II

Das chapas

Art. 80. O protocolo de registro de chapas deverá ser feito até a data definida no Calendário Eleitoral.

Art. 81. Somente será admitido o registro de chapas contendo candidatas a todos os cargos da Diretoria Nacional, sob pena de indeferimento, vedadas candidaturas isoladas ou integrantes que participem em mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento apresentado.

Art. 82. O requerimento de registro deve ser dirigido à Presidente da Comissão Especial Eleitoral e subscrito pela candidata a Presidente na chapa da Diretoria Nacional.

Parágrafo único. O requerimento de registro deverá conter:

I – denominação da chapa;

II – nome completo das candidatas, com indicação dos cargos aos quais concorrem;

III – a Seção Federada da qual são associadas;

IV – autorização das integrantes da chapa, mencionando o cargo que postulam.

Art. 83. Não havendo registro válido de chapa para concorrer ao pleito, a Comissão Especial de Eleição deverá cientificar a AND, que decidirá soberanamente.

Seção III

Das eleições

Art. 84. Os membros da Diretoria Nacional da ABEn, das Seções Federadas e das Regionais serão eleitos em pleito direto, realizado nos Estados e Distrito Federal, em data única, previamente fixada no calendário eleitoral, mediante voto pessoal e secreto das associadas efetivas.

Art. 85. Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Seção IV

Da posse da Diretoria Nacional

Art. 86. Os membros eleitos da Diretoria Nacional serão empossados em sessão extraordinária da AND, até 120 (cento e vinte) dias após a promulgação do resultado da eleição, na cidade sede do Congresso Brasileiro de Enfermagem, com qualquer número de associadas presentes.

Seção V

Da Vacância de Cargos

Art. 87. Em caso de vacância de cargos ocorrida nos primeiros 12 (doze) meses do mandato, a Diretoria Nacional determinará a realização de eleições para preenchimento dos cargos vagos, observadas as regras do processo eleitoral previstas neste Estatuto.

§ 1º. Se a vacância de cargos ocorrer após este prazo, o preenchimento será feito por eleição no âmbito da AND.

§ 2º. Se houver vacância de todos os cargos da Diretoria da Seção Federada e da Regional, caberá ao CONABEn deliberar acerca da instituição de uma Diretoria Provisória, composta por no mínimo 3 (três) membros, para regularizar a situação do quadro associativo e permitir a realização de eleições locais.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 88. O Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por proposta da Presidente, do Conselho Fiscal, ou de 1/5 (um quinto) dos membros integrantes da AND, devendo ser aprovada a alteração em AND convocada especialmente para esse fim.

Art. 89. A ABEn Nacional será dissolvida quando não tiver mais condições de subsistência, mediante prévia comprovação da situação por escrito.

§ 1º. A extinção da ABEn Nacional será deliberada em AND especialmente convocada para este fim e por voto secreto.

§ 2º. A extinção da ABEn Nacional resulta na extinção automática de todas as Seções Federadas e Regionais.

Art. 90. Dissolvida a ABEn, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não lucrativos, com finalidades idênticas ou semelhantes às da ABEn Nacional, que será definida pela AND que decidir pela dissolução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91. Em casos de relevância e urgência, para os quais não exista solução neste Estatuto, a Diretoria Nacional poderá adotar medida provisória, *ad referendum* do CONABEn ou da AND, submetendo, posteriormente, a decisão à homologação da instância deliberativa competente.

Art. 92. As atuais associadas da ABEn continuarão a compor seu quadro associativo até que sejam admitidas as Seções Federadas no Distrito Federal ou em seus respectivos estados de domicílio.

§ 1º. Após a admissão de Seções Federadas no Distrito Federal ou em seus respectivos estados de domicílio, as atuais associadas da ABEn deverão a elas se associar, no prazo de 6 (seis) meses.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a Diretoria Nacional poderá demitir a associada.

Art. 93. A atual Diretoria da ABEn Nacional e das Seções Federadas cumprirão seu mandato nos termos do processo eleitoral em que foram eleitas.

Parágrafo único. O processo eleitoral para a eleição da Diretoria da ABEn Nacional, Seções e Regionais para o triênio 2013/2016 continuará a ser regido pelas disposições previstas no Estatuto anterior, datado de 2005, e em atos complementares revogados.

Art. 94. O presente Estatuto, aprovado na Sessão Extraordinária da Assembleia Nacional de Delegados ocorrida no dia 2 de junho de 2013, na Rua Francisco Gurgel, nº 33, Ponta Negra, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, revoga o anterior e entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília – DF, 2 de junho de 2013.

Ivone Evangelista Cabral
Presidente da ABEn Nacional
2010-2013

Fabio Capell Farias Silva
Advogado
OAB/DF nº 22.617